



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



ASFIC/PJ

DN 09/14

30/07/2014

Comunicado

No vindouro dia 1 de Agosto de 2014 entra em vigor a Lei 35/2014 (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante LTFP) a qual – apesar das diligências levadas a efeito pela ASFIC/PJ – será aplicada à Polícia Judiciária.

Recentemente, em reunião com o grupo parlamentar (GP) do PSD tomou a ASFIC/PJ conhecimento que aquele GP, *“ajudado pela hierarquia da polícia”* teria realizado uma proposta ao governo para excepcionar TODA a PJ da aplicação da LTFP, o que não foi acolhido.

Não temos dúvidas que outra teria sido a decisão do governo caso a proposta fosse excepcionar apenas a carreira especial de investigação criminal, aliás como aconteceu com a PSP (*“pessoal com funções policiais”*).....

Questionou a ASFIC/PJ, o Ministério da Justiça, a DGAEP e ainda o Instituto do Trabalho da Faculdade de Direito (*“parceiro”* na elaboração da legislação) sobre a compatibilização do novo regime da LTFP com a regulamentação especial de trabalho na PJ (piquetes/prevenções/Jornada de trabalho diária/semanal e outras). Até esta data apenas a URHRP respondeu, afirmando que aguarda esclarecimentos da DGAEP.

Após análise do diploma, informaram os Advogados da ASFIC/PJ que não se encontram reunidos os pressupostos da providência cautelar, uma vez que não haverá como justificar *“o periculum in mora”*, ie. a urgência e a necessidade de uma tutela provisória quando o quadro normativo que rege o Serviço de Piquete e as Unidades de Prevenção já se encontra em vigor, em parte, desde 1996.

De outra forma, e de acordo com o mencionado pelos Advogados, decorre do art. 41.º do preâmbulo da LTFP que são mantidas as carreiras de regime especial e as de corpos especiais bem como a integração dos seus trabalhadores, sendo que até ao início de vigência da revisão, as carreiras em causa regem-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de Dezembro de 2008. Assim, enquanto não se verificar a revisão da carreira especial de investigação criminal da Polícia Judiciária, as fontes normativas são as aplicáveis em 31 de Dezembro de 2008. Daqui resulta que o legislador, ao não excepcionar a carreira de investigação criminal do âmbito de aplicação do diploma, pretendeu de facto que esta nova Lei fosse aplicada à carreira de investigação criminal da Polícia Judiciária, no entanto, relegou tal aplicação para o futuro, ou seja, para o momento da entrada em vigor da dita revisão da carreira.



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



ASFIC/PJ

Sendo esta a interpretação da administração, dever-se-ão aplicar a regras em vigor a 31 de Dezembro de 2008

Pelo exposto, e face às dúvidas existentes – que urge esclarecer face à entrada em vigor da Lei – sugere esta ASFIC/PJ aos seus associados que realizem o serviço de piquete e prevenção nos moldes habituais e que entreguem informação de serviço (disponível junto dos Senhores Delegados Sindicais) à hierarquia a questionar a Direcção sobre a legalidade do regime especial do trabalho na polícia judiciária, a saber os piquetes e as prevenções.

A Direcção Nacional da ASFIC/PJ